



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 20/06/01
Assessoria de Plenário

PL 2129 /2001

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CESS E CCJ
Em 21/06/01

[Handwritten Signature]
Kamara Pichino Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a instalação de sistema de
comunicação nas ambulâncias da Rede Pública
de Saúde do Distrito Federal e dá outras
providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a instalar sistema de comunicação nas ambulâncias da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º O sistema de comunicação de que trata esta Lei funcionará por meio de rádio ou outro que atenda com eficiência a demanda da comunidade.

Art. 3º Será instalada uma central de comunicação em cada Regional de Saúde com vistas ao controle e funcionamento do sistema.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará as medidas cabíveis com vistas a instalação do sistema de comunicação nas ambulâncias no prazo de cento em vinte dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo assegurar um serviço de saúde mais eficiente à população do Distrito Federal, quando propõe a instalação de sistema de comunicação nas ambulâncias da Rede Pública de Saúde, permitindo que elas estejam mais próximas da comunidade, sobretudo nos momentos de maior urgência.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.001

[Handwritten Signature]
DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

